



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

CNPJ: 01.612.618/0001-73 CAXINGÓ - PIAUÍ

E-mail: pmcaxingo@secrel.com.br

200.04

1099

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Processo TC-E Nº 14705-Fid 1662

L E I Nº 067/03, DE 22/12/2003

Dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno da Administração Municipal, conforme determina o artigo 31 da Constituição Federal e dá outras providências.

Deoclides Neris de Sousa, Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 31 de Constituição Federal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica organizado o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação da ação do governo, da gestão de administradores do patrimônio municipal e dos atos dos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

I - assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres municipais;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - promover o cumprimento das normas legais e técnicas

Art. 3º - As atividades de controle interno tem a função de subsidiar e orientar:

I - a administração geral do município, exercida pelo Prefeito Municipal;

II - a gestão pública, a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.

Art. 4º - Integram o Sistema de Controle Interno:

I - o Serviço de Contabilização e Finanças, como órgão central do Sistema, ao qual devem convergir os dados financeiros, orçamentários e patrimoniais, cabendo-lhe formalizar os seus registros e controle e gerar os demonstrativos correspondentes;

Rua João Soárez Nº 133 Tel:(86) 332-0008, 332-0027 Cep: 64.228.000



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

CEP: 65.616-061-72 - CARMO - PIAUÍ

E-mail: [carmociape@ptt.pvt.piau.br](mailto:carmociape@ptt.pvt.piau.br)

1098

II - a Procuradoria do Município;

III - as unidades administrativas das Secretarias Municipais;

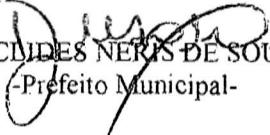
IV - a Assessoria de Controle Interno, como unidade de avaliação do Sistema, competindo-lhe verificar a eficácia e da eficiência de toda atividade de controle e produzir relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Prefeito Municipal e dos demais administradores municipais.

Art. 5º - Fica criado no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas, o Cargo de Assessor de Controle Interno, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 6º - As normas complementares, necessárias à plena organização e ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, serão expedidas por Decreto.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de dezembro de 2003

  
DEOCLIDES NERES DE SOUSA  
Prefeito Municipal-

DR. RENATO NERES VERAS FILHO  
-Secretário de Administração-